



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de abril de 2025



Série

Número 72

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 189/2025

Subdelegação da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM na licenciada Paula Cristina Costa Mesquita, Diretora do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude.

Despacho n.º 190/2025

Subdelegação de competências da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no Inspetor João Carlos Gomes Pestana do Vale, chefe do Setor de Inspeção.

Despacho n.º 191/2025

Subdelegação de competências da Vogal do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na licenciada Cátia Micaela Portela dos Santos Jardim, Diretora do Departamento de Inspeção.

Despacho n.º 192/2025

Subdelegação de competências da Diretora do Departamento de Contribuintes do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na licenciada Joana Sofia de Ornelas Rodrigues, Diretora da Unidade de Gestão e Cobrança da Dívida.

Despacho n.º 193/2025

Subdelegação de competências da Diretora de Departamento de Ação Social do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Despacho n.º 194/2025

Subdelegação de competências do Diretor de Departamento de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no licenciado José Roberto Sardinha Freitas Rodrigues, Diretor da Unidade de Coordenação dos Centros de Atividades Ocupacionais.

Despacho n.º 195/2025

Subdelegação de competências da Diretora do Departamento de Apoio a Pessoa Idosa do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na licenciada Érica Andreia Gomes da Costa, Diretora da Unidade de Apoio ao Idoso.

Despacho n.º 196/2025

Subdelegação de competências da Diretora de Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na licenciada Cláudia Sofia Carvalho Rodrigues, Diretora da Unidade de Assessoria Técnica do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Despacho n.º 189/2025**Sumário:**

Subdelegação da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM na licenciada Paula Cristina Costa Mesquita, Diretora do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude.

Texto:

Considerando a estrutura orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, na sua redação atual, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro, adiante denominados Estatutos;

Considerando as competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que RJPA instituiu o Conselho Nacional para Adoção (CNA), cuja organização e funcionamento foi regulado através de Regulamento Interno, no qual o Presidente do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, é um dos seus membros, por aplicação do disposto nos artigos 7.º, n.º 1 do artigo 12.º do RJPA e alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Interno do Conselho Nacional para Adoção;

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabem aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciem a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

Nestes termos e, ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na licenciada Paula Cristina Costa Mesquita, Diretora do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude (DAFIJ) do ISSM, IP-RAM, os poderes de representação na CNA.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados no âmbito da matéria constante deste despacho, desde um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, nos termos do artigo 164.º do CPA.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

Despacho n.º 190/2025**Sumário:**

Subdelegação de competências da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no Inspetor João Carlos Gomes Pestana do Vale, chefe do Setor de Inspeção.

Texto:

Considerando a estrutura orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, na sua redação atual, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro, adiante denominados Estatutos;

Considerando as competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando a Deliberação constante do ponto três da ata número um, de vinte de novembro de dois mil e vinte e três, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo;

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabem aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciem a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

Nestes termos e, ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das competências que me foram delegadas pelo ponto 3.3 do Despacho n.º 376/2024, do Conselho Diretivo, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 143, Suplemento, de 9 de agosto, subdelego no trabalhador, seguidamente identificado, sem prejuízo de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. No inspetor João Carlos Gomes Pestana do Vale, chefe do Setor de Inspeção (SI), desde que sejam respeitados todos os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do conselho diretivo, os poderes necessários para:

1.1. As seguintes competências específicas relativamente aos trabalhadores afetos ao respetivo Setor:

- 1.1.1. Garantir a aplicação do processo de avaliação do desempenho (SIADAP), nos termos da legislação em vigor;
- 1.1.2. Confirmar as folhas de presença dos respetivos trabalhadores;
- 1.1.3. Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;
- 1.1.4. Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado;
- 1.1.5. Visar os boletins de itinerário dos respetivos trabalhadores.

1.2. Concluir os processos de averiguação na aplicação informática utilizada pelo SI, na sequência do resultado apurado na ação inspetiva.

2. Subdelego ainda no referido chefe de sector a competência para assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos setores, com exceção da que for dirigida a órgãos de soberania nacional e bem assim aos institutos nacionais, à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional da Madeira e aos respetivos titulares dos órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e das Regiões Autónomas.

3. O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo Chefe de Setor ora subdelegado, no âmbito das matérias constantes deste despacho, desde dezanove de julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do artigo 164.º do CPA.

4. A produção de efeitos referidos no ponto anterior cessa a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

A VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO, Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira

Despacho n.º 191/2025

Sumário:

Subdelegação de competências da Vogal do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na licenciada Cátia Micaela Portela dos Santos Jardim, Diretora do Departamento de Inspeção.

Texto:

Considerando que pelo Despacho Conjunto (extrato) da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Inclusão Trabalho e Juventude, n.º 2/2024, publicado no JORAM, II Série, n.º 129, Suplemento, de 22 de julho, foram nomeadas, em regime de comissão de serviço, as titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM;

Considerando a estrutura orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, na sua redação atual, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro, adiante denominados Estatutos;

Considerando as competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando o previsto no artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Processual aplicável às Contra-ordenações Laborais e de Segurança Social, na sua redação atual;

Considerando a Deliberação constante do ponto três da ata número um, de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo;

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabem aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciem a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

Nestes termos e, ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das competências que me foram delegadas pelo ponto 3.3 do Despacho n.º 376/2024, do Conselho Diretivo, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 143, Suplemento, de 9 de agosto, subdelego na dirigente seguidamente identificada, sem prejuízo de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. Na licenciada Cátia Micaela Portela dos Santos Jardim, Diretora do Departamento de Inspeção (DI), e desde que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1. Coordenar o funcionamento dos respetivos serviços, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relacionados com as competências definidas no artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, emitindo as instruções que entender por necessárias e convenientes à boa consecução dos seus objetivos;

1.2. Planear, programar e avaliar as atividades dos respetivos serviços, no quadro do plano de atividades do ISSM, IP-RAM;

1.3. Apresentar proposta de plano de ação sectorial e relatório de atividades, para a submeter a despacho superior;

1.4. Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida a órgãos de soberania nacional e bem assim aos institutos nacionais, à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional da Madeira e aos respetivos titulares dos órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e das Regiões Autónomas, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.5. Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas do Departamento de Inspeção;

1.6. Emitir declarações ou certidões para instrução de processos e a requerimento dos interessados, relativamente às respetivas áreas de intervenção e autorizar o fornecimento de dados e de informações exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

1.7. As competências específicas para:

1.7.1. Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, das instituições particulares de segurança social e de outras entidades privadas de solidariedade social que exerçam a sua atividade na área do apoio social e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.7.2. Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações;

1.7.3. No âmbito da ação inspetiva, verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações e caso conclua pela não verificação, total ou parcial, dos requisitos necessários à manutenção das mesmas, determinar aos serviços competentes a realização das diligências adequadas à correção das irregularidades detetadas;

1.7.4. Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais dos beneficiários, dos contribuintes, das instituições privadas de solidariedade social e de outras entidades de apoio social;

1.7.5. Promover, oficiosamente, a inscrição de pessoas coletivas e pessoas singulares no Sistema de Segurança Social e a elaboração de declaração de remunerações em falta, nas situações devidamente fundamentadas, na sequência do resultado da ação inspetiva;

1.7.6. Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7.7. Nomear o instrutor dos processos contraordenacionais;

1.7.8. Despachar os processos de contraordenações contra beneficiários e contribuintes e estabelecimentos de apoio social, bem como arquivar os mesmos processos nos termos da legislação aplicável;

1.7.9. Em matéria de contraordenações, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, a contribuintes e beneficiários;

1.7.10. Em matéria de contraordenações, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de contraordenações no âmbito do direito da segurança social pelos estabelecimentos de apoio social.

1.7.11. Autorizar a extinção do procedimento de processos de contraordenações quando tenha ocorrido o pagamento voluntário da coima, sem prejuízo de eventuais sanções acessórias nos termos da legislação em vigor;

1.7.12. Instruir os processos de investigação no âmbito de condutas ilícitas dos beneficiários e contribuintes em relação à segurança social, legalmente definidas;

1.7.13. Em matéria de ilícitos criminais, assegurar nos termos da lei, a instauração de processos de investigação no âmbito de condutas ilícitas dos beneficiários e contribuintes em relação à segurança social.

1.8. Assinar, no âmbito das competências ora delegadas, com aposição do selo branco em uso no ISSM, IP-RAM;

1.9. Praticar todos os demais atos que se integrem na delegação ora conferida.

2. Subdelego, ainda, na dirigente acima identificada as seguintes competências quanto ao pessoal afeto à respetiva unidade orgânica:

- 2.1. Garantir a aplicação do processo de avaliação do desempenho (SIADAP), nos termos da legislação em vigor;
- 2.2. Confirmar as folhas de presença dos respetivos trabalhadores;
- 2.3. Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;
- 2.4. Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado;
- 2.5. Visar os boletins de itinerário dos respetivos trabalhadores.

3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora subdelegadas poderão ser objeto de subdelegação.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados ao primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e cinco, ficando desde já ratificados todos os atos, entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

A VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO, Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira

Despacho n.º 192/2025

Sumário:

Subdelegação de competências da Diretora do Departamento de Contribuintes do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na licenciada Joana Sofia de Ornelas Rodrigues, Diretora da Unidade de Gestão e Cobrança da Dívida.

Texto:

Considerando a estrutura orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, na sua redação atual, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro, adiante denominados Estatutos;

Considerando as competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando a Deliberação constante do ponto três da ata número um, de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo;

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabem aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciem a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

Nestes termos e, ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, no uso das competências que me foram delegadas pelos pontos 1, 6 e 7 do Despacho n.º 17/2025, de subdelegação de competências da Vogal do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 6, de 9 de janeiro, subdelego na dirigente, seguidamente identificada, sem prejuízo de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. Na licenciada Joana Sofia de Ornelas Rodrigues, Diretora da Unidade de Gestão e Cobrança da Dívida (UGCD) do ISSM, IP-RAM, e desde que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1. Em matéria de gestão de conta corrente dos contribuintes, arrecadação e cobrança de contribuições e quotas de segurança social;

1.1.1. Zelar pelo cumprimento das obrigações contributivas dos contribuintes da segurança social e garantir o seu acompanhamento e a gestão das contas correntes dos contribuintes;

1.1.2. Assinar as declarações de situação contributiva dos contribuintes com sede, direção efetiva, domicílio profissional ou residência na área geográfica em que o ISSM, IP-RAM exerce a sua jurisdição e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

1.1.3. Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo fiscal, no que respeita à conta corrente, emitindo os respetivos extratos de dívida;

1.1.4. Participar as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária;

1.1.5. Colaborar com o Gabinete Jurídico com vista à reclamação dos créditos da segurança social em sede de quaisquer processos judiciais, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral, nomeadamente, emitindo certidão de dívida;

1.1.6. Organizar e instruir os processos de restituição e de reembolso de contribuições, quotizações e juros de mora a entidades empregadoras, quando forem devidas e preparar a informação para habilitar decisão superior;

1.1.7. Garantir a gestão do processo de arrecadação e cobrança das contribuições, quotizações e demais valores devidos nos termos da lei;

1.1.8. Promover o enquadramento de contribuintes devedores com vista a regularização extrajudicial das dívidas à segurança social, elaborar os planos de regularização das dívidas e proceder ao respetivo acompanhamento e gestão, colaborar com os pertinentes serviços no âmbito da reclamação judicial da dívida e bem assim gerir a participação da dívida para efeitos de cobrança coerciva, nos termos legais;

1.1.9. Promover e praticar, em articulação com o Gabinete Jurídico, atos prévios e acessórios indispensáveis com vista à constituição de hipotecas legais, para garantia da boa cobrança da dívida, sempre que os contribuintes apresentem uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, com exceção dos processos que correm termos em sede de processo executivo.

1.2. Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente e necessária ao normal funcionamento do serviço por si dirigido, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania nacional e bem assim aos institutos nacionais, à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional e aos respetivos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e das Regiões Autónomas, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.3. Assinar, no âmbito das competências ora subdelegadas, com aposição do selo branco em uso no ISSM, IP-RAM;

1.4. Praticar todos os demais atos que se integrem na subdelegação ora conferida.

2. Subdelego ainda, na dirigente acima identificada, as seguintes competências quanto ao pessoal afeto à respetiva unidade:

2.1. Garantir a aplicação do processo de avaliação do desempenho (SIADAP), nos termos da legislação em vigor;

2.2. Confirmar as folhas de presença;

2.3. Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;

2.4. Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado;

2.5. Visar os boletins de itinerário.

3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA, as competências ora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação.

4. O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pela dirigente ora subdelegada, no âmbito das matérias constantes deste despacho, respetivamente desde dezanove de julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do artigo 164.º do CPA.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRIBUINTES, Filipa Isabel Camacho Câmara Barros.

Despacho n.º 193/2025

Sumário:

Subdelegação de competências da Diretora de Departamento de Ação Social do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Texto:

Considerando a estrutura orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, na sua redação atual, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro, adiante denominados Estatutos;

Considerando as competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando a Deliberação constante do ponto três da ata número um, de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo;

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabem aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciem a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências;

Nestes termos e, ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, no uso das competências que me foram delegadas pelos pontos 2, 7 e 8 do Despacho n.º 18/2025, de subdelegação de competências da Presidente do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 6, de 9 de janeiro, subdelego nas dirigentes, seguidamente identificadas, sem prejuízo de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. Na licenciada Ana Lina Jesus Pita, Diretora da Unidade de Zonas Periféricas desde que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do conselho diretivo, subdelego os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1. Coordenar o funcionamento do respetivo serviço, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relacionados com as competências constantes nas alíneas c) a l) do número 2 do artigo 12.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, emitindo as instruções que entender por necessárias e convenientes à boa consecução dos seus objetivos;

1.2. Apresentar proposta de plano de ação setorial e relatório de atividades, para a submeter a despacho superior;

1.3. Emitir declarações ou certidões para instrução de processos e a requerimento dos interessados, relativamente às respetivas áreas de intervenção e autorizar o fornecimento de dados e de informações, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.4. Autorizar a concessão de subsídios pecuniários, designadamente subsídios eventuais a famílias em carência, subsídios económicos para apoio domiciliário, subsídios eventuais para próteses e ajudas técnicas, medicamentos, exames médicos de diagnóstico, bens de primeira necessidade e outros, quer em numerário, quer em espécie, até ao montante de € 200,00 (duzentos euros), por utente/mês, por 4 meses, podendo ser renováveis sempre que a situação social assim o justifique;

1.5. Assinar e despachar a correspondência para os Tribunais e para as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, na sua área de intervenção;

1.6. Praticar todos os demais atos que se integrem na delegação ora conferida.

2. Na licenciada Maria Manuela Esturrica Batista, Diretora da Unidade da Zona do Funchal desde que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do conselho diretivo, subdelego os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

2.1. Coordenar o funcionamento do respetivo serviço, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relacionados com as competências constantes nas alíneas c) a l) do número 2 do artigo 12.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, emitindo as instruções que entender por necessárias e convenientes à boa consecução dos seus objetivos;

2.2. Apresentar proposta de plano de ação setorial e relatório de atividades, para a submeter a despacho superior;

2.3. Emitir declarações ou certidões para instrução de processos e a requerimento dos interessados, relativamente às respetivas áreas de intervenção e autorizar o fornecimento de dados e de informações, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

2.4. Autorizar a concessão de subsídios pecuniários, designadamente subsídios eventuais a famílias em carência, subsídios económicos para apoio domiciliário, subsídios eventuais para próteses e ajudas técnicas, medicamentos, exames médicos de diagnóstico, bens de primeira necessidade e outros, quer em numerário, quer em espécie, até ao montante de € 200,00 (duzentos euros), por utente/mês, por 4 meses, podendo ser renováveis sempre que a situação social assim o justifique;

2.5. Assinar e despachar a correspondência para os Tribunais e para as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, na sua área de intervenção;

2.6. Praticar todos os demais atos que se integrem na delegação ora conferida.

3. Subdelego ainda, nos dirigentes identificados em 1 e 2, as seguintes competências específicas, relativamente aos trabalhadores afetos às respetivas Unidade:

3.1. Garantir a aplicação do processo de avaliação do desempenho (SIADAP), nos termos da legislação em vigor;

- 3.2. Confirmar as folhas de presença dos respetivos trabalhadores;
 - 3.3. Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;
 - 3.4. Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado;
 - 3.5. Visar os boletins de itinerário dos respetivos trabalhadores.
4. Subdelego nos licenciados afetos à Unidade de Zonas Periféricas e à Unidade de Zona do Funchal do Departamento de Ação Social, que abaixo se identificam, a competência para atribuir subsídios pecuniários até ao montante de 60,00 € (sessenta euros), por utente/mês, e até ao máximo de 4 meses consecutivos:

Aida da Costa Rodrigues
Alexandra Cristina Brazão Jardim
Alice Mendonça Castro Encarnação
Ana Catarina Pereira Marques
Ana Cristina Macedo Rodrigues
Ana Cristina Nascimento Faria
Ana Filipa Mendes Carvalho
Ana Isabel Borges de Freitas Mendes
Ana Isabel Resendes Pereira de Moraes
Ana Luísa Rodrigues Santos
Ana Teresa Alves Sousa
Ana Teresa Silva Almada
Bárbara José Correia França
Carina Martins Gouveia Aveiro
Carla Alexandra Carrilho Negas
Carolina José Correia Silva
Carolina Sara Reynolds Machado
Catarina Filipa Freitas Aveiro
Catarina José Sousa Cró
Cláudia Sofia Martins Fernandes
Cláudia Sofia Oliveira Farinha
Cláudia Sofia Pestana Gouveia Vasconcelos
Cristina Natalie Gouveia Castro Sousa
Débora Felícia Reis Abreu
Deolinda Cristina de Freitas Ornelas Gomes
Diana Mónica Lima de Freitas
Elsa Veridiana Vieira de Freitas
Eva Sofia Abreu Martins
Guida Luzia Cardoso Cunha
Guida Maria Ramos Encarnação Silva
Helena Maria Dias Ferreira Gante
Idalina Maria Maia Azevedo Freitas
Isabel Cristina Coelho Costa Feliciano
Isilda Gomes Faria
Iva Raquel Nóbrega Serrão
Mafalda Cristina Santos Costa
Márcia Leonardo Borges
Maria do Céu Sousa Ferreira
Maria Helena Jesus Rodrigues
Maria Isabel Fernandes Marques
Maria Virgília Freitas Pontes
Mariana Rodrigues Sousa
Mariana Tavares Sobreiro
Marília Cristina Rodrigues Camões
Marlene José Branco Gonçalves
Merícia Abreu Freitas Santos
Mónica Alexandra Soares Freitas Marciel
Octávia Brazão Ribeiro Camacho
Olga Maria dos Reis Lopes
Paula Cristina Marques Cruz
Paulo Neves Caires
Regina Maria Braz das Neves
Ricardo José Trole Cristo
Roberto Carlos Teixeira Almada
Sandra Marina Araújo Santos
Sandra Patrícia Perestrelo

Sandra Pereira Barros
Sara Sofia Fernandes do Carmo
Sílvio Hugo Soares Camacho
Susana Patrícia Cunha Marques Ribeiro
Tânia Maria Vieira Mendes
Tatiana Vanessa Pestana Camacho

4.1. Subdelego ainda nos referidos técnicos a prática de todos os demais atos que se integrem na subdelegação ora conferida.

5. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA, as competências ora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação.

6. O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelas dirigentes e técnicos, ora subdelegado, no âmbito das matérias constantes deste despacho, desde dezanove de julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, onze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco.

A DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, Sílvia Ester Soares

Despacho n.º 194/2025

Sumário:

Subdelegação de competências do Diretor de Departamento de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no licenciado José Roberto Sardinha Freitas Rodrigues, Diretor da Unidade de Coordenação dos Centros de Atividades Ocupacionais.

Texto:

Considerando a estrutura orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, na sua redação atual, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro, adiante denominados Estatutos;

Considerando as competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando a Deliberação constante do ponto três da ata número um, de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo;

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabem aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciem a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

Nestes termos e, ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, no uso das competências que me foram delegadas pelos pontos 1, 6 e 7 do Despacho n.º 14/2025, de subdelegação de competências da Presidente do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 203, 2.º Suplemento, de 30 de outubro, subdelego no dirigente, seguidamente identificada, sem prejuízo de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. No licenciado José Roberto Sardinha Freitas Rodrigues, Diretor da Unidade de Coordenação dos Centros de Atividades Ocupacionais, desde que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do conselho diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1. Coordenar o funcionamento dos respetivos serviços, desenvolvendo as competências constantes nas alíneas b) a p) do número 2. do artigo 13.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, emitindo os pareceres que entender necessários e convenientes à boa consecução dos seus objetivos;

1.2. Apresentar proposta de plano de ação setorial de atividades, para a submeter a despacho superior;

1.3. Emitir declarações a requerimento dos interessados, relativamente à confirmação de frequência de utentes aos equipamentos sob a sua responsabilidade;

1.4. Emitir declarações que legitimem os colaboradores a acompanhar utentes a tratar de assuntos de interesse dos próprios;

1.5. Praticar todos os demais atos que se integram na subdelegação ora conferida.

2. Subdelego ainda, no dirigente acima identificado, as seguintes competências quanto ao pessoal afeto às respetivas unidades:

- 2.1. Garantir a aplicação do processo de avaliação do desempenho (SIADAP), nos termos da legislação em vigor;
- 2.2. Confirmar as folhas de presença;
- 2.3. Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;
- 2.4. Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado;
- 2.5. Visar os boletins de itinerário.

3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA, as competências ora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação.

4. O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo dirigente ora subdelegado, no âmbito das matérias constantes deste despacho, desde dezanove de julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, Nuno Filipe dos Santos Alves

Despacho n.º 195/2025

Sumário:

Subdelegação de competências da Diretora do Departamento de Apoio a Pessoa Idosa do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na licenciada Érica Andreia Gomes da Costa, Diretora da Unidade de Apoio ao Idoso.

Texto:

Considerando a estrutura orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, na sua redação atual, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro, adiante denominados Estatutos;

Considerando as competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando a Deliberação constante do ponto três da ata número um, de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo;

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabem aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciem a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

Nestes termos e, ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, no uso das competências que me foram delegadas pelos pontos 1, 2 e 3 do Despacho n.º 13/2025, de subdelegação de competências da Presidente do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 6 de 9 de janeiro, subdelego na dirigente, seguidamente identificada, sem prejuízo de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. Na licenciada Érica Andreia Gomes da Costa, Diretora da Unidade de Apoio ao Idoso, desde que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, subdelego os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1. Coordenar o funcionamento dos respetivos serviços, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relacionados com as competências constantes nas alíneas b), c), d), e), f), h) e i) no número 2 do artigo 15.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, emitindo as instruções que entender por necessárias e convenientes à boa consecução dos seus objetivos;

1.2. Apresentar proposta de plano de ação setorial e relatório de atividades, para os submeter a despacho superior;

1.3. Emitir declarações ou certidões para instrução de processos e a requerimento dos interessados, relativamente à respetiva área de intervenção e autorizar o fornecimento de dados e de informações, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.4. Assinar a correspondência para Tribunais na sua área de intervenção bem como assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas pelo Departamento de Apoio à Pessoa Idosa;

1.5. Outorgar os contratos de prestação de serviços disponibilizados aos idosos no âmbito da sua área de intervenção, precedido de despacho autorizador;

1.6. Autorizar a concessão de prestações em espécie a famílias com Ajuda Domiciliária;

1.7. Autorizar a concessão de prestações pecuniárias para Apoio Domiciliário e para Famílias de Acolhimento de Idosos, subsídios eventuais para próteses e ajudas técnicas, exames médicos de diagnóstico, bens de primeira necessidade e outros até ao montante de 250,00 €, podendo ser renováveis sempre que a situação social o justifique.

1.8. Praticar todos os demais atos que se integrem na delegação ora conferida.

2. Subdelego ainda, na dirigente acima identificada, as seguintes competências quanto ao pessoal afeto à respetiva unidade:

2.1. Garantir a aplicação do processo de avaliação do desempenho (SIADAP), nos termos da legislação em vigor;

2.2. Confirmar os registos de assiduidade dos respetivos trabalhadores;

2.3. Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;

2.4. Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado;

2.5. Visar os boletins de itinerário dos respetivos trabalhadores.

3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA, as competências ora subdelegadas poderão ser objeto de subdelegação.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, ficando desde já ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias constantes deste despacho, desde essa data, nos termos do artigo 164.º do CPA.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO A PESSOA IDOSA, Ana Carolina da Silva

Despacho n.º 196/2025

Sumário:

Subdelegação de competências da Diretora de Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na licenciada Cláudia Sofia Carvalho Rodrigues, Diretora da Unidade de Assessoria Técnica do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude.

Texto:

Considerando a estrutura orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, na sua redação atual, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro, adiante denominados Estatutos;

Considerando as competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando a Deliberação constante do ponto três da ata número um, de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo;

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabem aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciem a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências;

Nestes termos e, ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, no uso das competências que me foram delegadas pelos pontos 4, 7 e 8 do Despacho n.º 18/2025, de subdelegação de competências da Presidente do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 6, de 9 de janeiro, subdelego nas dirigentes, seguidamente identificadas, sem prejuízo de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. Na licenciada Cláudia Sofia Carvalho Rodrigues, Diretora da Unidade de Assessoria Técnica do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude, desde que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do conselho diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1. Coordenar o funcionamento dos respetivos serviços, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relacionados com as competências constante nas alíneas a) a j) do número 2 do artigo 16.º, com exceção da alínea f) dos Estatutos do ISSM, IP-RAM aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, emitidas as instruções que entender por necessária e conveniente á boa execução dos seus objetivos;

1.2. Assinar e despachar correspondência para as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e Tribunais, designadamente, ofícios que acompanham Relatórios, Informações Sociais, e relatos de diligência e outros, no âmbito da Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, da área Tutelar Cível, das Adoções, e da atividade desenvolvida pela Equipa de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, com a exceção da que for dirigida a órgãos de soberania nacional e bem assim aos institutos nacionais, à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional da Madeira e aos respetivos titulares dos órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e das Regiões Autónomas, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.3. Emitir declarações ou certidões para instrução de processos e a requerimento dos interessados, relativamente à respetiva área de intervenção e autorizar o fornecimento de dados e de informações exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.4. Autorizar a concessão de apoio económico no âmbito da Execução das Medidas de Promoção e Proteção em meio natural de vida, nos termos da legislação e orientação técnica em vigor;

1.5. Planear, programar e avaliar as atividades das respetivas equipas, no quadro do plano de atividades do ISSM, IP-RAM e apresentar propostas para o plano de ação sectorial do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude, e o respetivo relatório de atividades, para a submeter a despacho superior;

1.6. Substituir a Diretora do Departamento, nas suas ausências, em todos os atos da competência da mesma;

1.7. Substituir a Diretora da Unidade de Acolhimento, quando a ausência daquela e da Diretora de Departamento, ocorram em simultâneo;

1.8. Praticar todos os demais atos que se integrem na subdelegação ora conferida.

2. Subdelego, ainda, em todos as dirigentes acima identificadas as seguintes competências quanto ao pessoal afeto às respetivas unidades orgânicas:

2.1. Garantir a aplicação do processo de avaliação do desempenho (SIADAP), nos termos da legislação em vigor;

2.2. Confirmar as folhas de presença;

2.3. Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias;

2.4. Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão de período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.5. Visar os boletins de itinerário.

3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA, as competências ora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação.

4. O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes ora subdelegados, no âmbito das matérias constantes deste despacho, desde dezassete de março de dois mil e vinte e cinco, nos termos do artigo 164.º do CPA.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

A DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE APOIO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, Paula Cristina Costa Mesquita

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)